

A Possibilidade Da Atuação Do Profissional Da Informação Como Controlador Na Aplicação Da Lei Geral De Proteção De Dados

Fernando Bahia Dutra¹, Marli Dias De Souza Pinto²

¹ Universidade Federal De Santa Catarina, Brasil

² Universidade Federal De Santa Catarina, Brasil

Resumo

Este artigo tem como tema central a possibilidade da atuação do profissional da informação como controlador na aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, que representa o tratamento de dados pessoais nacionalmente, no meio físico e digital e, aponta mudanças significativas para as organizações e pessoas. Deste modo o objetivo deste estudo é verificar se a Lei Geral de Proteção de Dados tem espaço para inserção do profissional da informação. Os objetivos específicos visam: discorrer sobre as habilidades e competências do profissional da informação; detalhar sobre a Lei de Proteção de Dados e analisar o profissional na atuação como controlador na LGPD. Como procedimentos metodológicos buscando atender os objetivos do estudo realizaram-se pesquisa bibliográfica na Bases de dados da Ciência da Informação (BRAPCI) e da própria Lei, utilizou-se do método dedutivo, por meio de pesquisa qualitativa. Conclui-se que o profissional habitado para coordenar, capacitar e auxiliar para atuar junto as instituições para implantação das medidas necessárias para aplicação da LGPD, contribuindo para que haja um menor impacto nas empresas.

Palavras-chave: Profissional da Informação. Data controller. Competência Profissional.

Date of Submission: 19-02-2024

Date of Acceptance: 29-02-2024

I. Introdução

Estruturando as informações de forma a agilizar toda a busca por informação, focado nos princípios de que a propagação do conhecimento estimula a razão, incentivo a investigação, experimentação e explicação através da lógica, este artigo tem como tema a possibilidade da atuação do profissional da informação como controlador na aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

Os profissionais, “na sociedade da informação, que possuem habilidades e competências em buscar, acessar, recuperar, compartilhar e se apropriar da informação, destacam-se em relação a outros sujeitos”. (SANTOS; DUARTE; LIMA, 2014, p. 38).

De acordo e fundamentado pelos parâmetros científicos que consolidam a Ciência da Informação, profissionais dessa natureza estão sempre focados em propagar, preservar e proteger a informação com ética, lógica, e com todas as ferramentas e dispositivos legais de toda e qualquer ameaça as informações que estão sob sua guarda permanente, quando refere-se a arquivos físicos

Referindo-se aos arquivos digitais, o profissional da Informação com transparência, quando solicitado pelo titular dos dados juntamente com Autoridade Nacional referente ao assunto, a coleta ou armazenamento e uso de dados de digitais de terceiros chamado de tratamento de dados digitais, que posteriormente caso necessário se gera um relatório com a metodologia de coleta, objetivos de uso, anonimato ao titular, garantia de arquivamento ou exclusão total dos dados pertencentes ao titular.

Diante disso, este artigo traz como objetivo geral verificar se a LGPD apresenta espaço para inserção do profissional da informação.

Tem como objetivos específicos: discorrer sobre as habilidades e competências do profissional da informação; detalhar sobre a Lei de Proteção de Dados e analisar o profissional na atuação como controlador de acordo com a LGPD.

Justifica-se como uma oportunidade de crescimento para o profissional da informação, na obtenção de conhecimentos para exercer sua atividade profissional, destacando-se pela organização, criação de procedimentos e enxergando pontos antes desconhecidos para exercer com excelência suas funções profissionais, pois a LGPD trouxe para o profissional da informação a necessidade de explorar as práticas que os profissionais da informação precisam adotar para garantir a proteção de dados.

Além disso, pode-se justificar a importância de conscientizar esses profissionais e o público em geral sobre a importância da proteção de dados no cenário digital atual, para evitar a disseminação indevidamente de dados sensíveis.

Sendo assim, este artigo pode ser utilizado para análise do profissional da informação direcionando-o para uma ampliação de possibilidades em sua atuação profissional.

II. Metodologia

Neste artigo será realizado com pesquisa qualitativa, pois “, além de ser uma opção do investigador, justifica-se, sobretudo, por ser a forma adequada para entender a natureza de um fenômeno social”. (RICHARDSON, 2017, p. 79),

Seguindo essa linha de raciocínio, Richardson (2017, p. 102) destaca que: “O objetivo fundamental da pesquisa qualitativa não reside na produção de opiniões representativas e objetivamente mensuráveis de um grupo, está no aprofundamento da compreensão de um fenômeno social por meio de entrevistas em profundidade e análises qualitativas da consciência articulada dos atores envolvidos no fenômeno”.

Será adotado o método dedutivo, na qual, “a questão fundamental da dedução está na relação lógica que deve ser estabelecida entre as proposições apresentadas, a fim de não comprometer a validade da conclusão. Aceitando as premissas como verdadeiras, as conclusões também serão”. (MEZZAROBIA; MONTEIRO, 2019, p. 69).

A pesquisa foi desenvolvida a partir de fontes bibliográficas. As fontes bibliográficas que utilizadas na pesquisa de fontes secundárias que compreendem toda a bibliografia já publicada, em forma de livros, artigos científicos, teses e dissertações, dentre outras. (MARCONI; LAKAROS, 2021).

Para isso, utilizou-se a pesquisa na base de dados do BRAPCI, com pesquisa das palavras-chaves Profissional de informação; Mercado de trabalho; competências profissionais destacados no quadro a seguir:

Quadro 01: Artigos do BRAPCI

Autor	Título	Palavras-chave	Ano
TARGINO, Maria das Graças	Quem é o profissional da informação?	Profissional da informação - conceito; profissional da informação - requisitos; profissional da informação - atribuições; bibliotecários - formação	2000
BELUZZO, Regina Célia Baptista.	As competências do profissional da informação nas organizações contemporâneas.	Profissional da informação. Perfil de competências. Sociedade contemporânea.	2011
SANTOS, Juliana Cardosos.	Atuação do Profissional da Informação no processo de Inteligência Competitiva Organizacional.	Profissional da Informação; Bibliotecário; Competências; Habilidades; Inteligência Competitiva Organizacional	2016
LIMA, E. B.; FERREIRA, E. G. A.; ABREU, F. F.; LIMA, G. M. C.; ARAÚJO, C. A. V	Profissionais da informação: conceitos, competências e mercado de trabalho.	Profissional de informação; Mercado de trabalho; competências profissionais.	2017

Elaborado pelo autor, 2023.

Para atingir o objetivo específico de discorrer sobre as habilidades e competências do profissional da informação, utilizou-se a análise de dados do quadro 01 referente aos artigos sobre o profissional da informação e suas competências, destacando-se seus principais conceitos, pois com o advento da LGPD, teve um impacto nas competências do profissional da informação, pois estes precisam entender a lei e garantir que suas atitudes estejam em conformidade, assim como a proteção dos dados dos usuários.

Além disso, a pesquisa também foi realizada com base na análise do documento normativo, a Lei Geral de Proteção de Dados, buscando uma compreensão da norma, para responder à questão formulada, ampliando o conhecimento e as possibilidades de inserção do profissional da informação na aplicação da LGPD.

Para isso, foi feita uma análise dos artigos da LGPD, para identificar e entender a figura do controlador de acordo com a lei, pois o controlador é a pessoa responsável no tratamento dos dados, desde a coleta até sua eliminação.

III. Literatura

Nesta seção apresenta-se o profissional da informação, suas habilidades e competências, também trata da Lei de Proteção de Dados e do profissional na atuação como *Data Controller* de acordo com a LGPD.

De acordo com Kroeff, Mattos, Matos, Supdeit (2017, p.31), as atividades informacionais firmam uma nova concepção, tendo a valorização da informação como bem econômico advém, sobretudo, da mudança paradigmática na qual a ênfase respalda-se: a) na visão holística dos fenômenos e recursos informacionais; b)

na atuação profissional calcada na multidisciplinaridade e multiprofissionalíssimo; c) na aplicação das novas tecnologias; d) no entendimento de que a segregação e a inércia profissional são resultados das atitudes dos próprios profissionais.

A informação para qualquer atividade desempenhada por um indivíduo, tem e o grau de competência que ele possui para adquirir essa informação é o diferencial das pessoas com e sem sucesso para toda e qualquer atividade da vida, seja na área profissional, acadêmica, pessoal, família, lazer – é impossível viver sem informação. (BARTALO; DI CHIARA; CONTANI, 2011).

Com uma abordagem sociocultural destacam-se os sujeitos informacionais como indivíduos contextualmente de um determinado espaço e tempo histórico e que em tais contextos, assumem feições múltiplas, como cognitivo, social, cultural, econômico, político, organizacional e afetivo (ARAÚJO, 2013).

Considerada como bem econômico a informação deve ser protegida, de toda e qualquer ameaça, interna ou externa, o profissional da informação deve sempre buscar o aprimoramento próprio e tecnológico para que tenha as ferramentas e habilidades para sempre tornar possível a proteção dos dados da instituição.

Castro Filho (2013, p.16) ressalta que o profissional do século XXI é “o reflexo do conceito sócio histórico mundial, em que a Biblioteconomia e a Ciência da Informação traçaram a sua história”, e afirma que o profissional da informação deve ser “aberto, flexível, criativo, dinâmico e proativo, pois é esse o perfil que o mercado de trabalho busca atualmente”.

Assim, para as organizações que tem em seu quadro funcional o profissional da informação, estes atuam no sistema de gestão de informação, cujo a finalidade é fornecer informações relevantes para os tomadores de decisão, e por isso seu principal foco e objetivo é de: coletar, processar e disseminar a informação, filtrando as principais informações.

Por outro lado, as organizações que não tem em seu quadro profissional, o profissional da informação, não tem a real dimensão do valor da informação e, que por sua vez não possuem a habilidade para organizar e capitalizar suas informações, dessa forma ficam mais expostas a ter seus dados vazados ou corrompido ou até mesmo sequestrados, prejudicando todo a matriz de conhecimento.

As particularidades do vazamento de dados expõem informações que podem conter dados pessoais, como CPF, data de nascimento entre outras essas informações sigilosas que por sua vez vazadas acarretam inúmeros prejuízos a quem foi exposto, podendo até gerar processos judiciais.

Como indicam Ottonicar, Valentim e Feres (2016), o indivíduo primeiramente deve ser capaz de diagnosticar suas próprias necessidades informacionais, saber o que, como e onde buscar as informações que podem atender as necessidades anteriormente percebidas.

O profissional da informação enquanto indivíduo qualificado, que tenha domínio de uma base conceitual em Ciência da Informação. É nesse cenário que se observa que o profissional da informação muito ligado às áreas de Arquivologia, Biblioteconomia e Museologia. (LIMA, E. B.; FERREIRA, E. G. A.; ABREU, F. F.; LIMA, G. M. C.; ARAÚJO, C. A. V, 2017)

Na perspectiva dos autores Nassif e Santos (2009, p. 24) os profissionais da informação precisam ter: Domínio de ferramentas de informática, fluência em línguas estrangeiras, criatividade, capacidade de trabalhar em equipes multidisciplinares, dinamismo, ética e investimento em educação continuada são essenciais a todos os profissionais de qualquer área do conhecimento

Perante esse cenário, grandes organizações em geral buscam por profissionais da informação que estejam aptos a gerenciar os fluxos e estoques de informação e como também a eliminação de dados obsoletos aos processos administrativos.

Ressalta-se, que o profissional da informação se destaca quando, agrega valor na organização através da análise das informações, podendo identificar novas tendências, ameaças ou problemas, criando de forma segura a base para o desenvolvimento de serviços e produtos de forma eficiente e eficaz.

A lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, lei nº 13.709 aprovada em agosto de 2018, com vigência em agosto de 2020, regulamenta a política de proteção de dados pessoais conforme dispõe o artigo 1º: “Esta lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural”. (BRASIL, 2018, art. 1º).

A LGPD disciplina em seu artigo 2º a proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

- I - o respeito à privacidade;
- II - a autodeterminação informativa;
- III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais. (BRASIL, 2018, art. 2º)

Destaca-se os princípios norteadores os quais deverão ser observados nas atividades de tratamento de dados pessoais:

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas. (BRASIL, 2018, art. 6º)

A LGPD, para a pessoa física, reconhece “que o cidadão seja capaz de controlar o fluxo de seus dados pessoais, é necessário lhe atribuir certos direitos subjetivos em face daqueles responsáveis pelo controle de tais dados” (FEIGELSON; SIQUEIRA: 2019, p. 120).

Para a pessoa jurídica a referida lei, determina que: “A proteção de dados ficará sujeita à livre pactuação entre as partes, de modo que, sendo do interesse do titular dos dados restringir a sua utilização ou mesmo os manter em sigilo, deverá estabelecer um arcabouço contratual robusto que limite a extensão para uso dos dados”. (FEIGELSON; SIQUEIRA: 2019, p. 18).

De acordo com Biondi, Monteiro e Gomes (2018, p. 232), a LGPD “tem por objetivo não só garantir a privacidade e outros direitos fundamentais dos cidadãos, mas, também, fomentar a economia”.

Ao mesmo tempo em que se reduz a assimetria de informação entre entidades privadas, públicas e indivíduos, franqueando aos últimos o controle sobre suas informações pessoais, estabelece-se alicerces claros para a utilização e monetização dessas informações. (BIONDI; MONTEIRO, GOMES, 2018)

A LGPD cria um cenário de segurança jurídica, com a padronização de normas e práticas, para promover a proteção de propriedade intelectual das empresas, segredos industriais, e precípua a tutela da privacidade dos indivíduos, mediante a criação de um sistema de salvaguardas dos dados pessoais. (SERPRO, 2020).

Portanto, a legislação visa fortalecer a proteção da privacidade do titular dos dados, a liberdade de expressão, de informação, de opinião e de comunicação, a honra a imagem e ao desenvolvimento econômico e tecnológico. (PINHEIRO, 2020).

IV. Resultados e discussões

No Artigo 5º da LGPD, aparecem as figuras do controlador e operador, ou seja, “o controlador (“*data controller*”) é quem decide o que vai ser feito com os dados, e o operador (“*data processor*”) é quem, sob as ordens do controlador, faz o tratamento de dados”. (JUNIOR, 2018, p.27).

O controlador para Brendon Benegas, Elenilson Lima de Freitas, Richard Alexandre Idesti Junior, Thalles Ariel de Oliveira, Evandro José Theodoro e Marcia Regina Reggiolli (2021, p.374): o profissional responsável pelas questões referentes a proteção de dados dentro da empresa; além de liderar o comitê e organizar as ações de proteção de dados, ele auxilia a empresa a adaptar seus processos de forma a ter um foco mais na segurança dos dados tanto da organização quanto dos clientes.

Com as habilidades necessárias para compor todo o processo de digitalização, organização, classificação, estruturação, restrição de acesso, relatório de impacto, tabela de temporalidade e eliminação dos dados após determinados objetivos sejam atingidos.

Uma dessas habilidades é de elaborar o R.I.P.D (Relatório de Impacto de dados) que se constitui de acordo com o artigo 5º, inciso XVII, da LGPD: “Documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco” (BRASIL, 2018, art. 5).

O Controlador é o responsável por todo o tratamento que os dados serão tratados, sendo necessária a descrição, métodos de coleta e toda a metodologia aplicada, quando solicitado por órgão regulador nacional.

O tratamento de dados é conceituado por Patrícia Peck Pinheiro (2020, p. 25) como: “Toda operação realizada com algum tipo de manuseio de dados pessoais: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, edição, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração”.

Nesse sentido, é o que determina o artigo 38 da LGPD:

Art. 38. A autoridade nacional poderá determinar ao controlador que elabore relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, nos termos de regulamento, observados os segredos comercial e industrial.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput deste artigo, o relatório deverá conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados. (BRASIL, 2018, art.38).

Quando se refere aos direitos dos Titulares dos dados é dever do Controlador, se manter fiel aos direitos do titular dos dados, que o mesmo quando requerer os dados próprios, ou se sentir exposto conforme artigo 18 da LGPD:

I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;

Para evitar a perda de banco de dados já criados, adquiridos ou de acesso compartilhado, todo o tratamento de dados deve passar por um Profissional da Informação, já que atende todas as áreas abordadas pela LGPD, seguindo sempre as normas científicas padronizadas internacionalmente.

Dessa forma o Controlador (Profissional da Informação), poderá garantir que todas as normas sejam seguidas, possibilitando a criação de novos procedimentos de informação ao titular dos dados sobre o tratamento de seus dados, o tempo de tratamento e seus objetivos. O titular dos dados diante dessa informação tem a possibilidade de negar a captação de seus dados criando uma proteção quando não autoriza a captação, a não obtenção de dados mesmo geraria a eliminação automática dos dados do Titular.

O Titular permanece anônimo, tem seus dados excluídos e o com dado em mãos o profissional da informação gera outra informação que se refere a sensibilidade/hostilidade ao contato direto exemplo: telemarketing. A exclusão dos dados do titular se faz de duas maneiras, primeiro com a conclusão dos objetivos e metas atingidas, ou, segundo quando o titular se sentir exposto, ou por comportamento abusivo por parte das empresas que possui seus dados.

Toda essa recusa e sensibilidade, na coleta e confirmação de dados sobre o titular, o profissional abastece seu banco de dados, criando seguimentos por grupos de tolerância, que possam ser submetidos a análise de algoritmos de reconhecimento de padrão através de redes públicas informação, redes sociais e diversos aplicativos dedicados ao uso dessas métricas para entregar conteúdos relativos afim de estabelecer uma nova abordagem, por novas perspectivas positivas, afim de criar uma nova imagem da empresa ou serviços oferecidos.

O profissional é o responsável por administrar o fluxo de informações, a partir de sua coleta até seu tratamento. Nas palavras de Mariana Machado Pedro (2019, p.02), ele será: “O responsável pela segurança dos dados pessoais a que porventura tenha a empresa acesso, não há dúvidas de que sua disponibilidade poderá incompatibilizar o cumprimento da jornada constitucional de trabalho. E há que se ressaltar que mesmo detendo o DPO cargo de confiança em razão da elevada fidedignidade, tal fato não desonera o empregador de observar os limites de jornada impostos”.

O controlador poderá formular regras de boas práticas, estabelecendo condições de organizações, com procedimentos e formas de seguranças, conforme artigo 50 da LGPD:

Art. 50. Os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais. (BRASIL, 2019, art. 50)

Na aplicação dos princípios o controlador poderá:

I - implementar programa de governança em privacidade que, no mínimo:

- a) demonstre o comprometimento do controlador em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais;
- b) seja aplicável a todo o conjunto de dados pessoais que estejam sob seu controle, independentemente do modo como se realizou sua coleta;
- c) **seja adaptado à estrutura, à escala e ao volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados;**
- d) **estabeleça políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade;**
- e) tenha o objetivo de estabelecer relação de confiança com o titular, por meio de atuação transparente e que assegure mecanismos de participação do titular;
- f) esteja integrado a sua estrutura geral de governança e estabeleça e aplique mecanismos de supervisão internos e externos;
- g) conte com planos de resposta a incidentes e remediação; e
- h) seja atualizado constantemente com base em informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e avaliações periódicas; (grifo nosso). (BRASIL, 2018, art. 50, §2º).

A avaliação sistemática de impacto e risco à privacidade de dados do titular a política de salva guarda deve se manter atualizada afim de evitar a perda ou o comprometimento dos dados, e principalmente deve ser feita por um profissional habilitado.

Os motivos de se afirmar que o profissional da informação deve sempre ser consultado ou contratado para atuar permanentemente na empresa, conforme artigo 5º da LGPD:

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado. (BRASIL, 2018, art. 5º)

Todo o processo de exclusão de dados de dados não descrito pela LGPD, gera margens para que de alguma forma todo o montante de dados seja ou possa ser adquirido ilegalmente gerando inúmeros prejuízos para os titulares dos dados, podendo acarretar multa no valor de até 50 milhões de reais.

Salvaguardado por procedimentos internacionais o profissional da informação tem total domínio perante esse desafio, com a missão de zelar e proteger toda e qualquer informação sensível, mesmo diante a sua eliminação eficiente, após todo o tratamento de dados ou que seus objetivos e metas sejam alcançados.

V. Conclusão

Observou-se que em relação ao profissional da Informação em sua maioria, as empresas desconhecem sua atuação, suas habilidades, sua fluidez, sua adaptabilidade, sua ética e todos os procedimentos científicos abordados, para confecção de relatórios que demonstrem todo o valor econômico, histórico e cultural da informação.

Se faz necessário que o profissional tenha as habilidades e competências para interagir com diversos profissionais de todas as áreas de atuação com o propósito de criar, aprimorar ferramentas e procedimentos de segurança.

Conforme destaca Daniela Fernanda Assis de Oliveira Spudeit (2017, p. 02): Tanto na formação quanto na atuação é preciso buscar outros caminhos e soluções, é preciso se diferenciar, buscar capacitação contínua, conhecer novas culturas, se relacionar com profissionais de outras áreas, aprender outros idiomas, correr riscos (planejados) e estar atento às mudanças e demandas do mercado e principalmente da sociedade. Somos profissionais da informação e nosso foco deve ser as pessoas em primeiro lugar.

A LGPD não especifica as habilidades necessárias para ser o Controlador e Operador, os quais são os responsáveis pelas decisões, procedimentos adotados e níveis de segurança e acesso.

E também, em nenhum momento da LGPD se especifica quem será o profissional responsável por todo o tratamento dos dados, ignorando por completo toda uma gama de profissionais da informação como: Arquivistas, Bibliotecários e Cientistas da Informação deixando fora da cena de atuação.

Destaca-se que o legislador determinou que na implantação de programa de governança de privacidade, o controlador deverá estabelecer políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade.

Não basta ter apenas a lei de proteção de dados, tem que ter o profissional habilitado para coordenar, capacitar e auxiliar para atuar junto as instituições para implantação das medidas necessárias para aplicação da LGPD, contribuindo para que haja um menor impacto nas empresas.

Referências

- [1]. Araújo, Carlos Alberto Ávila. O Sujeito Informacional No Cruzamento Da Ciência Da Informação Com As Ciências Sociais E Humanas. In: Encontro Nacional De Pesquisa Em Ciência Da Informação, 14., 2013, Florianópolis: Associação Nacional De Pesquisa E Pós-Graduação Em Ciência Da Informação, 2013.
- [2]. Bartalo, Linete; Di Chiara, Ivone Guerreiro; Contani, Miguel Luiz. Competência Informacional Suas Múltiplas Relações. In: Congresso Brasileiro De Biblioteconomia, Documentação E Ciência Da Informação, 24., Maceió. Anais... Maceió: Febab, 2011. Disponível Em: < [Https://Portal.Febab.Org.Br/Anais](https://Portal.Febab.Org.Br/Anais)> Acesso 18 Jul. 2021.
- [3]. Beluzzo, Regina Célia Baptista. As Competências Do Profissional Da Informação Nas Organizações Contemporâneas. , P. 58-73. , Disponível Em: [Http://Hdl.Handle.Net/20.500.11959/Brapci/2335](http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/2335). Acesso Em: 05 Nov. 2021.
- [4]. Benegas, Brendon; Freitas, Elenilson Lima De; Idesti Junior, Richard Alexandre; Oliveira, Thalles Ariel De; Theodoro, Evandro; Reggiolli. Proposta De Adequação À Lgpd: Um Estudo De Caso Hipotético. Fatec De Itapira “Ogari De Castro Pacheco”. Revista Prospectus, V. 3, N. 1, P. 369-377, Fev/Ago, 2021.
- [5]. Bioni, Bruno Ricardo; Monteiro, Renato Leite; Gomes, Maria Cecília Oliveira. Gdpr Matchup: Brazil's General Data Protection Law. 2018. Disponível Em: [Https://lapp.Org/News/A/Gdpr-Matchup-Brazils-General-Data-Protection-Law/](https://lapp.org/news/a/gdpr-matchup-brazils-general-data-protection-law/) Acesso Em: 20 Jul. 2021.
- [6]. Brasil. Lei N.13.709, De 14 De Agosto De 2018. Lei Geral De Proteção De Dados, 2018. Disponível Em: Acesso Em 05 Jul. 2021.
- [7]. Castro Filho, Cláudio Marcondes De. O Bibliotecário Como Profissional Da Informação: O Mundo Do Trabalho, Habilidades E Competências. In: Castro Filho, C. M. De. Olhares Sobre A Atuação Do Profissional Da Ciência Da Informação. São Paulo: Todas As Musas, 2013.
- [8]. Feigelson, Bruno; Siqueira, Antonio Henrique Albani (Coords.). Comentários À Lei Geral De Proteção De Dados: Lei 13.709/2018. São Paulo: Revista Dos Tribunais, 2019.
- [9]. Junior, Sergio Ricardo Correia De Sá. A Regulação Jurídica Da Proteção De Dados No Brasil. Monografia (Pós-Graduação Em Direito) – Pontifícia Universidade Católica Do Rio De Janeiro: Rio De Janeiro, 2018. Disponível Em:< [Https://Www.Maxwell.Vrac.Puc-Rio.Br/37295/37295.Pdf](https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/37295/37295.pdf)> Acesso Em 05 Jul. 2021.
- [10]. Kroeff, Maria Silveira; Mattos, Miriam De Cassia Do Carmo Mascarenhas; Matos, José Cláudio; Supdeit, Daniela Fernanda Assis De Oliveira. Sociologia Das Profissões E O Profissional Da Informação. 2017. Disponível Em: < [Https://Www.Revistas.Ufg.Br/Ci/Article/View/41325/24937](https://www.revistas.ufg.br/ci/article/view/41325/24937)> Acesso Em 16 Jun. 2021.
- [11]. Lima, E. B.; Ferreira, E. G. A.; Abreu, F. F.; Lima, G. M. C.; Araújo, C. A. V. Profissionais Da Informação: Conceitos, Competências E Mercado De Trabalho. Disponível Em: [Http://Hdl.Handle.Net/20.500.11959/Brapci/105233](http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/105233) Acesso Em: 31 Out. 2023
- [12]. Marconi, M.A.; Lakatos, E.M. Técnicas De Pesquisa: Planejamento E Execução De Pesquisas, Amostragens E Técnicas De Pesquisa, Elaboração, Análise E Interpretação De Dados. 9ª Ed. São Paulo: Atlas, 2021.
- [13]. Mezzaroba, Orides; Monteiro, Cláudia Servilha. Manual De Metodologia Da Pesquisa No Direito. 8ª. Ed. Rev. São Paulo: Saraiva, 2019.